



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**RESPOSTA**  
**À IMPUGNAÇÃO**

Autos do processo nº **0030.009955/2023-70**

A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, vem, por meio deste ato administrativo, motivada pelas circunstâncias processuais inerente ao processo licitatório, manifestar-se pelas razões de fato e de direito abaixo explanadas:

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em resposta à impugnação apresentada (Id.0055220637), que questiona diversos aspectos do Edital, cumpre esclarecer que as alegações levantadas, embora amplamente expostas, carecem de fundamento técnico consistente. O autor da impugnação alega, entre outros pontos, inconsistências na análise do uso do Gartner de 2022 e suas implicações no processo de avaliação, restrições indevidas à participação de outros competidores e direcionamento para um único fabricante, especialmente no que tange à solução Dynatrace. Ademais, são apontadas supostas contradições nos itens relacionados às alternativas no mercado, contratação de soluções similares de outros fabricantes e a exigência de cotações específicas, todas com o intuito de restringir a competitividade e limitar a oferta de soluções tecnológicas.

1.2. Contudo, as premissas apresentadas não correspondem à interpretação correta do edital, que visa garantir um processo licitatório transparente, técnico e livre de direcionamentos indevidos, respeitando a legalidade e os princípios da ampla concorrência, que passamos a esclarecer os pontos impugnados.

**2. QUANTO À ANÁLISE DO USO DO GARTNER DE 2022 E IMPLICAÇÕES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

2.1. Insta repisar passagem das exigências editalícias, no que tange a concorrência de outras soluções disponíveis no mercado de observabilidade, veja-se:

3.12.7 Desta forma, o primeiro filtro realizado por esta coordenadoria foi avaliar apenas os líderes do Quadrante Mágico do Gartner presentes no quadrante superior direito conforme imagem abaixo, onde podemos verificar a existência de três soluções líderes de ponta de mercado, sendo elas Datadog, Dynatrace e New Relic.

2.2. Nesse horizonte, uma das maiores premissas do processo de licitação e contratação pública é a imparcialidade, razoabilidade, economicidade e eficiência. A análise do amplo segmento de mercado das soluções de observabilidade foi realizada de forma objetiva, juntamente com critérios técnicos e expectativas de negócio.

2.3. Conforme estabelecido no item **3.12.7**, a seleção inicial tomou como base, os líderes do quadrante mágico do Gartner, em razão da amplitude do mercado, limitação de recurso e tempo, além da tônica da economicidade pública. Esta decisão não representa uma exclusão injustificada, mas sim uma otimização de tempo da "máquina pública", pois resta inviável e oneroso testar todos os produtos existentes, conforme já exemplificado. De acordo com os quadrantes de 2022, 2023 e 2024, as empresas avaliadas, continuam como líderes do quadrante. Essa abordagem configura uma medida para garantir a eficiência do processo licitatório dentro dos parâmetros estabelecidos.

**3. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS COMPETIDORES ATRAVÉS DE ANÁLISE COMPETITIVA INCONSISTENTE - EXCLUSÃO INDEVIDA DE OUTRAS SOLUÇÕES RELEVANTES (ITEM 3.15)**

3.1. O item **3.15** foi interpretado de forma equivocada pela requerente. A demanda analisada pela SEFIN-RO não se trata de uma aquisição genérica ou de uma solução de software de prateleira que poderia ser compartilhada por outros órgãos da administração pública. O objetivo é a prestação continuada de serviços especializados, que precisam estar permanentemente disponíveis e ajustados às particularidades do ambiente tecnológico da Secretaria. Para tanto, revisemos:

3.15. Outras Soluções Disponíveis em outro Órgão ou entidade da Administração Pública

3.15.1. Esse item não se aplica ao presente estudo, pois a demanda não trata da necessidade de um aplicativo ou sistema específico (software de prateleira) – que, se adequado às necessidades, pudesse ser cedido ou compartilhado por outro órgão – e sim, da prestação continuada de serviços que, embora relativamente similares aos prestados em outras entidades, precisam estar permanentemente disponíveis para a SEFIN-RO.

3.2. O processo de avaliação considerou a singularidade das demandas da GETIC, respeitando os princípios de adequação e eficiência, e priorizou soluções que atendam plenamente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

3.3. Portanto, a alegação de exclusão indevida de outras soluções não procede, pois não se identificaram alternativas que garantissem o mesmo nível de atendimento às necessidades da SEFIN-RO, bem como seria contraproduzitivo realização de estudos de ambientes e tecnologias utilizadas de todos os demais órgãos da administração pública.

**4. RESTRIÇÃO DE ALTERNATIVAS NO MERCADO (ITEM 3.16)**

4.1. Com relação ao item 3.16, é importante destacar que a restrição mencionada pela requerente não é válida. A SEFIN-RO estabeleceu requisitos técnicos que demandam uma solução específica para validação contínua da qualidade das aplicações desenvolvidas e geridas internamente, não se aplicando soluções de diferentes nichos ou tecnologias diferentes.

3.16. Alternativa no Mercado

3.16.1. Outras soluções não se aplicam nesse contexto, tendo em vista que para o escopo aqui definido a SEFIN necessita de uma solução específica para a validação contínua da qualidade das aplicações construídas e geridas pela GETIC.

4.2. Assim, alternativas genéricas ou que não estejam alinhadas com as necessidades específicas da Secretaria não são aplicáveis.

4.3. **CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS FABRICANTES**

3.14. **Contratações Públicas similares realizadas por outros Órgãos**

ÓRGÃO	NÚMERO DO PREGÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia	<a href="#">Pregão Eletrônico Nº12/2023</a>	Contratação de solução de APM, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos	R\$ 3.800.000,00
Governo do Estado do Espírito Santo BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo	<a href="#">Pregão Eletrônico Nº 3003/2022</a>	Trata-se de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE APM APPLICATION PERFORMANCE MONITORING, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO	R\$ 2.690.000,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<a href="#">Pregão Eletrônico Nº 00030/2020</a>	Registro de preços para eventual aquisição de solução integrada de monitoramento de performance de aplicações (APM - Application Performance Management) e de experiência do usuário com suporte técnico de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, serviço de implantação e treinamento, para implementar melhorias no ambiente tecnológico do TRT da 8ª Região, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste edital	R\$ 6.072.000,00
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	<a href="#">Pregão Eletrônico Nº 0006/2022</a>	Contratação de Plataforma Integrada de Continuidade e Melhoria dos Serviços da ANTT, com análise de performance e segurança de ativos, aplicações, micros serviços e logs com experiência do usuário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	R\$ 3.294.026,00

4.4. A citação feita pela requerente de tecnologias como Cisco Splunk AppDynamics, mencionadas no item 3.14, reforça a amplitude do processo. Essas tecnologias não foram excluídas. A decisão de priorizar líderes do mercado durante a elaboração do estudo técnico teve como objetivo garantir eficiência operacional e uma implementação de alta qualidade, fatores críticos para o sucesso do projeto.

5. **COTAÇÕES ENVIADAS POR EMPRESAS FORA DO NICHOS DE OBSERVABILIDADE**

5.1. O processo de consulta de mercado foi conduzido em estrita conformidade com os procedimentos legais estabelecidos pela lei 14133/2021.

6. **DIRECIONAMENTO DE ITENS A UM ÚNICO FABRICANTE:**

6.1. Não há especificação de obrigatoriedade de agente único no edital. A especificação é clara quando menciona a exceção aplicada a instrumentação da tecnologia Ruby on Rails, que poderá ser realizada por meio de plugins, sendo a CONTRATADA responsável pelo pleno funcionamento da solução.

7. **BASELINES – CLARO DIRECIONAMENTO A DYNATRACE E CONTRADIÇÃO NOS ITENS DO EDITAL**

7.1. O entendimento apresentado está **incorreto**. Não há exclusão do uso de baselines; pelo contrário, o item reforça a necessidade de que a solução utilize aprendizado automático para determinar limites e baselines de métricas-chave, incluindo métricas de negócio.

7.2. **CLASSIFICADOS NÃO ATENDEM AO REQUISITO**

7.3. 39.3. A solução deverá oferecer a capacidade de ser implementada tanto na modalidade On-Premise, no Datacenter da CONTRATANTE, como na modalidade SaaS, a par de nuvem pública, em território brasileiro, do próprio fabricante ou de terceiros, como Amazon Web Services (AWS), Google Cloud Platform (GCP), Microsoft Azure. A CONTRATANTE fornecerá toda a infraestrutura para que a solução possa ser implementada corretamente de acordo com a modalidade de implantação escolhida.

7.4. Ao exigir a implementação da solução On-Premise ou em SaaS, em nuvem pública em território brasileiro, o item garante questões fundamentais como a latência e a soberania de dados de acordo com as necessidades técnicas e operacionais da SEFIN. A escolha por datacenters localizados em território brasileiro, sejam os da SEFIN ou do fornecedor, reforça a soberania nacional de dados e alinhamento com a legislação vigente.

8. **DIRECIONAMENTO PARA A DYNATRACE**

O objetivo do requisito é garantir a eficiência no monitoramento da experiência do usuário final por meio de uma abordagem prática e moderna, de modo que a solução não necessite de instalação de agentes ou modificações no código das

aplicações. O edital não exclui a participação de outras tecnologias capazes de atender aos critérios estabelecidos, desde que cumpram os requisitos técnicos previstos.

9. **RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS**

O entendimento apresentado está incorreto. A função de monitoramento automático não visa excluir soluções, mas padronizar o nível de eficiência e a rapidez de detecção de problemas na experiência do usuário final.

10. **SOLUÇÃO SAAS HOSPEDADA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

Quanto ao item 39.3, que versa sobre a exigência da solução em oferecer a capacidade de ser implementada tanto na modalidade On-Premise, no Datacenter da CONTRATANTE, como também na modalidade SaaS, a partir de nuvem pública, em território brasileiro, do próprio fabricante ou de terceiros, devendo fornecer toda a infraestrutura para que a solução possa ser implementada corretamente de acordo com a modalidade de implantação escolhida, explica-se que o item define de forma clara os requisitos da SEFIN quanto à localização da infraestrutura de processamento da solução em território nacional, seja por meio da modalidade On-Premise ou SaaS, garantindo a soberania dos dados e o atendimento às normas regulatórias vigentes.

Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar a capacidade de armazenamento de dados em território nacional através das zonas de disponibilidade da solução ofertada e através de comprovação, do fabricante, que a solução está provisionada em território nacional.

Essa exigência não compromete a ampla competitividade nem limita a especificação técnica, mas assegura que as soluções ofertadas estejam alinhadas às necessidades e obrigações legais da administração pública.

11. **CONCLUSÃO**

Por fim, ante o exposto, rejeita-se a impugnação apresentada, em razão de seu caráter manifestamente protelatório e da ausência de fundamentos técnicos plausíveis que a justifiquem. Determina-se, portanto, que seja oficiado ao pregoeiro para que dê continuidade ao certame, conforme os trâmites estabelecidos.

Sem mais, encaminha-se.

Porto Velho, data e hora da assinatura digital.

**RAFAEL SIMÕES DE SOUZA**

Chefe do Núcleo de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza, Chefe de Unidade**, em 03/12/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055307683** e o código CRC **7298BCCD**.